

URGENTE!! COLIGAÇÃO "TODOS PELO BEM" DE GIL LOPES SOFRE A PRIMEIRA DERROTA NA JUSTIÇA ELEITORAL EM BARRA DO CORDA

Posted on 25/09/2020 by Minuto Barra



Apressada, a Coligação do candidato a prefeito Gil Lopes havia solicitado três locais com datas para realizar movimentos antes mesmo de solicitar o registro da candidatura. A Coligação de Rigo Teles entrou na Justiça e conseguiu as datas e locais.

Category: [Eleições 2020](#)

MINUTO BARRA

A Coligação "Todos Pelo Bem" do candidato a prefeito do PCdoB, Gil Lopes, acaba de sofrer a primeira derrota na Justiça eleitoral.

Os advogados da Coligação Comunista haviam solicitado na Justiça eleitoral autorização para realização de movimentos do 65 em três locais nas seguintes datas; 27 de setembro, 12 e 14 de novembro.

O dia 12 de novembro é reservado para o último comício, como determina o calendário da campanha eleitoral. O dia 14 de novembro pode ser usado para realizar a última caminhada, já que a eleição ocorre no dia seguinte, 15 de novembro. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA;**

Ocorre que, a Coligação "Todos pelo Bem" de Gil Lopes solicitou tais datas no dia 21 de setembro, sem antes efetuar o registro das candidaturas na Justiça eleitoral.

Como que uma coligação solicita datas sendo que ainda não havia registrado seus candidatos?

A Coligação de Rigo Teles que já havia registrado suas candidaturas encaminhou à Justiça eleitoral solicitação e autorização para as mesmas datas, momento em que foi informada de que a Coligação de Gil Lopes já havia reservado.

O problema então se transformou em PETIÇÃO CÍVEL e foi encaminhado para o juiz eleitoral Queiroga Filho decidir quem de fato tinha direito nas datas.

Ao analisar e julgar o caso nesta sexta-feira 25 de setembro, o juiz Queiroga Filho entendeu que a Coligação de Rigo Teles foi prudente em primeiro solicitar o registro de suas candidaturas para em seguida informar datas para realização de seus eventos.

Por outro lado, o juiz disse que causa estranheza a Coligação "Todos pelo Bem" de Gil Lopes ter se preocupado primeiro em reservar datas para promover seus eventos na campanha eleitoral do que mesmo registrar primeiramente suas candidaturas. ***"Causa estranheza que a preocupação com a propaganda, que nem sequer está autorizada, seja mais premente que o preenchimento dos requisitos para que se possa fazê-la, dentre elas o próprio registro de candidatura"***, disse o juiz Queiroga Filho ao criticar a pressa da coligação de Gil Lopes.

O juiz finalizou sua decisão anulando as datas para realização de eventos da Coligação do 65/Gil Lopes, para os dias 27 de setembro, 12 e 14 de novembro.

Na mesma decisão o juiz considerou como válidos os pedidos da Coligação de Rigo Teles para realizar seus eventos nas referidas datas; 27 de setembro, 12 e 14 de novembro.

Determinou ainda que a Polícia Militar seja informada da decisão imediatamente.

Veja abaixo a decisão do juiz eleitoral;

MINUTO BARRA

Claro BR 4G

18:27

39%



DECISÃO - CONFLITO DE DATAS.pdf



Justiça Eleitoral
PJe - Processo Judicial Eletrônico

25/09/2020

Número: 0600120-39.2020.6.10.0023

Classe: PETIÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: 023ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

Última distribuição: 22/09/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Adesivo

Objeto do processo: INFORMAR ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NAKYOANE CUNHA ANDRADE (RESPONSÁVEL)	RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78748	25/09/2020 17:00	Decisão	Decisão



MINUTO BARRA

2 de 3



JUSTIÇA ELEITORAL 023º ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600120-39.2020.6.10.0023 / 023º ZONA ELEITORAL DE BARRA DO CORDA MA
RESPONSÁVEL: NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RONNY PETHERSON ROCHA VIEIRA - MA20021

DECISÃO

Tratam os autos de informação de ato de propaganda eleitoral realizada pela Coligação A EXPERIÊNCIA PARA TRABALHAR (PL/Republicanos/MDB/PSDB/PT) para fins de gerar ordem de preferência e conformar-se ao art. 39,º e 2º da Lei das Eleições.

Expressando que, de forma geral, não há necessidade de autorização da Justiça Eleitoral ou das autoridades policiais para realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, entretanto a Lei n.º 9.504/1997 traz expressamente que:

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do trânsito e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

(...)

Da análise dos documentos acostados pelo cartório eleitoral, verificamos que a Coligação TODOS PELO BEM (PDT, PRTB, CIDADANIA, PC DO B, PSB, SOLIDARIEDADE) também informou a intenção de realizar atos de propaganda eleitoral, conflitando, destarte, em caso de realização, nos dias 27 de setembro, 12 e 14 de novembro desse ano eleitoral. Para esse primeiro dia, a Coligação não especificou horário, apesar o local que seria reservado.

Não obstante a presteza e a rapidez em comunicar a realização desses atos de propaganda, a COLIGAÇÃO TODOS PELO BEM o fez em 21.09.2020, quando ainda não havia solicitado o seu pedido de registro de candidatura, em 23.09.2020. Causa estranheza que a preocupação com a propaganda, que nem sequer está autorizada, seja mais premente que o preenchimento dos requisitos para que se possa fazê-la, dentre elas o próprio registro de candidatura.

Urge aduzir que a legislação eleitoral não permite gastos eleitorais ou mesmo arrecadação de recursos antes do pedido de registro de candidaturas. Este, sim, um marco que vincula sociedade, justiça eleitoral e coligações, porquanto é a formalização da intenção de disputar as



Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 25/09/2020 17:00:14
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092517001444400000007450970>
Número do documento: 20092517001444400000007450970

Num. 7874848

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA

MINUTO BARRA



Assinado eletronicamente por: ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO - 25/09/2020 17:00:14
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092517001444400000007450970>
Número do documento: 20092517001444400000007450970

Num. 78

eleições, o que não é feito, por outro lado, apenas submetendo a ata da convenção partidária, haja vista que candidatos e partidos ainda podem desistir de concorrer ou de requerer a habilitação ao prélio. É com o pedido, outrossim, que são gerados os CNPJ's de candidatos, tornando-os responsáveis como tais.

Com base nisto, ressuma que a Coligação A EXPERIÊNCIA PARA TRABALHAR foi diligente no sentido de requerer primeiramente a habilitação de seus candidatos, para, então comunicar a intenção de realizar atos da campanha eleitoral, logo após a geração do CNPJ dos candidatos da chapa majoritária.

Diante disso, imperioso considerar válidos os informes realizados por essa última coligação.

Ao Cartório Eleitoral, para que **OFICIE** o Comando do 5º Batalhão da Polícia Militar de Barra do Corda, desconsiderando os comunicados enviados pela Coligação TODOS PELO BEM (PDT, PRTB, CIDADANIA, PC DO B, PSB, SOLIDARIEDADE), considerando válido o comunicado realizado pela Coligação A EXPERIÊNCIA PARA TRABALHAR (PL/Republicanos/MDB/PSDB/PT).

Notifiquem-se as coligações.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, Sexta-Feira, 25 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO

Juiz da 23ª Zona Eleitoral



MINUTO BARRA